

**REGULAMENTO DA
COMISSÃO DE GESTÃO DE
CAPITAL HUMANO DO
BANCO ECONÓMICO, S.A.**



Histórico do Documento

Revisões Anteriores

Versão	Data de Revisão	Sumário de Mudanças	Autor	Aprovação
V.1.0	03.05.2018	Versão inicial	SS	CA
V.2.0	04.08.2020	Alteração do artigo 4º, nº4	SS	CA

Nota Preambular

A evolução dos princípios de governação corporativa exige dos órgãos sociais das instituições financeiras uma gestão dinâmica da vida societária, atenta ao desenrolar da actividade que compõe o seu fim social, empregando os meios e o capital humano ao seu dispor de forma eficiente, de modo a alavancar os resultados e otimizar o seu desempenho. Desta forma, visando esta necessidade e a de conformação aos ditames definidos pelo Banco Nacional de Angola, enquanto autoridade reguladora, por meio da publicação do Aviso n.º 01/13, de 19 de Abril, é aprovado o presente Regulamento, que define o modo de funcionamento e as competências da Comissão de Gestão de Capital Humano, órgão criado pelo Conselho de Administração e que a este se encontra afecto.

Nesta conformidade, o normativo apresentado, enquadra-se numa posição de infra ordenação relativamente às disposições da legislação comercial e societária e da relativa à disciplina das instituições financeiras, quer gerais, quer emanadas do Banco Nacional de Angola, bem como dos Estatutos do Banco Económico, S.A., e do Regulamento do seu Conselho de Administração, em tudo o que seja imperativo. O seu clausulado estabelece oito artigos que introduzem os seguintes aspectos:

- ❖ **Artigo 1.º:** Objecto e Âmbito;
- ❖ **Artigo 2.º:** Nomeação e Composição;
- ❖ **Artigo 3.º:** Competências e Princípios;
- ❖ **Artigo 4.º:** Reuniões e Deliberações;
- ❖ **Artigo 5.º:** Relatório;
- ❖ **Artigo 6.º:** Confidencialidade;
- ❖ **Artigo 7.º:** Regime Subsidiário;
- ❖ **Artigo 8.º:** Disposições Finais.

Portanto, pelo exposto, o Conselho de Administração do Banco Económico, pela subscrição dos seus membros, ciente das suas responsabilidades perante



os accionistas, parceiros e colaboradores, aprova e compromete-se a executar o presente Regulamento:

Dr. Pedro Luís da Fonseca Presidente	
Dr. António Manuel Ramos da Cruz Vice-Presidente	
Dr ^a . Alice Pinto da Cruz Vogal	
Dr. Atandel Chicava Vogal	
Dr. João Salvador Quintas Vogal e Presidente da Comissão Executiva	
Dra. Henda Teixeira Vogal	
Dr. José Nascimento Vogal	
Dr. Arlindo Rangel Vogal	
Dr. Jorge Ramos Vogal	



Artigo 1.º (Objecto e Âmbito)

1. O Presente Regulamento visa definir o funcionamento da Comissão de Gestão de Capital Humano, afecta ao Conselho de Administração do Banco Económico, órgão encarregue pela gestão de um conjunto integrado de políticas e processos transversais que garantam o acompanhamento das nomeações, avaliação e remuneração dos colaboradores do Banco.
2. O âmbito de intervenção da Comissão abrange a actuação no Banco Económico e nas sociedades em cuja gestão, este, por qualquer critério legal, detenha poder de intervenção.

Artigo 2.º (Composição e Nomeação)

1. A Comissão de Gestão de Capital Humano é composta, de forma equilibrada, por administradores executivos e não executivos, que não integrem a Comissão de Controlo Interno.
2. O Presidente e os membros da Comissão são designados pelo Órgão de Administração, por um período de 4 (quatro) anos, coincidentes com o mandato do Conselho de Administração.
3. Pelo menos um dos seus membros deve possuir qualificação profissional específica, adquirida através de habilitação académica, experiência profissional ou formação especializada apropriada para o exercício das funções.

Artigo 3.º (Competências e Princípios)

1. A Comissão de Gestão de Capital Humano tem as seguintes competências:
 - a) Definição, formalização, implementação e revisão da política de remuneração para a instituição;
 - b) Definir as políticas e processos de remuneração para os colaboradores, adequados à cultura e estratégia de longo prazo, considerando as vertentes de negócio, do risco e da situação e condições do mercado;
 - c) Recomendar ao órgão de administração a nomeação de novos colaboradores para as funções de direcção, para as quais deve elaborar uma descrição detalhada de funções, tomando em consideração as competências internas existentes;

- d) Apoiar e supervisionar a definição e condução da política e dos processos de avaliação dos colaboradores;
 - e) Definir a política de contratação de novos colaboradores.
2. No desempenho das suas funções, para além dos princípios enunciados em normativo do órgão regulador, a Comissão deverá ter em conta as seguintes premissas na sua actuação:
- a) O alinhamento da política de remuneração com a estratégia e perfil de risco da Instituição, de modo a inibir a tomada excessiva de risco, pelo estabelecimento de critérios de simetrias face ao risco, situação e condições de mercado;
 - b) A remuneração dos colaboradores pertencentes às áreas tomadoras de risco pode associar pagamentos em dinheiro ou outras formas de remuneração sem carácter monetário, ambas compatíveis com os objectivos da instituição no longo prazo;
 - c) A remuneração dos colaboradores associados as funções de controlo, designadamente os pertencentes às funções chave do sistema de controlo interno, de auditoria interna, de *compliance* e de gestão do risco, não pode comprometer a sua independência, não devendo estar directamente associada aos resultados das áreas tomadoras de risco;
 - d) Adequada divulgação da política de remuneração a todos os colaboradores da instituição, designadamente dos critérios de avaliação de desempenho, os quais devem ser previamente comunicados.

Artigo 4.º **(Reuniões e Deliberações)**

1. A Comissão de Gestão de Capital Humano só delibera com a presença da maioria dos seus membros e do respectivo Presidente, e pode deliberar por escrito.
2. Cabe ao Presidente convocar e dirigir as reuniões da Comissão.
3. A Comissão reúne com periodicidade trimestral e sempre que for convocada pelo seu Presidente, por sua iniciativa ou por solicitação do Presidente de Conselho de Administração, do Presidente da Comissão Executiva ou qualquer dos membros da Comissão.
4. As reuniões da Comissão podem também realizar-se total ou parcialmente através de meios telemáticos, quer por vídeo ou teleconferência, sem qualquer relevância para a definição do quórum constitutivo ou deliberativo desde que sejam asseguradas a autenticidade das declarações e a segurança das



comunicações, procedendo-se ao registo do seu conteúdo em acta bem como a forma de participação de cada um dos seus intervenientes.

5. As reuniões da Comissão deverão ser convocadas pelo Presidente, por meio do Secretário da Sociedade, com cinco dias de antecedência, com menção expressa dos assuntos a abordar.
6. Os documentos de suporte da reunião serão enviados aos membros da Comissão, até três dias antes da realização da reunião.
7. As deliberações são tomadas por maioria dos votos emitidos, tendo o Presidente voto de qualidade.
8. A Comissão é secretariada pelo Secretário da Sociedade ou, na ausência deste, por pessoa designada pelo Presidente da Comissão.
9. São elaboradas actas de todas as reuniões da Comissão, pelo Secretário, das quais, depois de assinadas por todos os membros presentes e por este, é enviada cópia aos Presidentes do Conselho de Administração e da Comissão Executiva, acompanhadas dos respectivos documentos de suporte.

Artigo 5º

(Relatório)

No âmbito das suas competências, a Comissão de Gestão de Capital Humano elaborar um relatório anual sobre a sua área de intervenção e submetê-lo à aprovação do Conselho de Administração.

Artigo 6º

(Confidencialidade)

Os membros da Comissão estão inibidos de revelar ou utilizar informações sobre factos, cujo conhecimento decorre do exercício da função no Banco.

Artigo 7º

(Regime Subsidiário)

Todas as questões não previstas no presente Regulamento são resolvidas pelas disposições do Regulamento do Conselho de Administração, dos Estatutos do Banco e em última instância da legislação aplicável.



Artigo 8º

(Disposições Finais)

1. O presente Regulamento entra em vigor após aprovação pelo Conselho de Administração, sendo este o único órgão com competência para o alterar ou revogar.
2. A tudo o que não se encontre previsto no presente normativo, aplica-se o disposto no Regulamento do Conselho de Administração, que prevalece em caso de conflito.